



Prefeitura Municipal de Viçosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento Administrativo e Financeiro
Rua Gomes Barbosa, 803 Fundos - Viçosa, Minas Gerais

Tele(031) 3892-5919

CEP 36570-101

CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	1980/18
Fl.	07
	 Rubrica

JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração com o objetivo de firmar parceria, para realização de esterilização dos animais de rua e de população carente, promoção de palestras educativas sobre posse responsável; promoção de feiras de adoção de animais por meio de posse responsável ou lar temporário, assim como realizar o cumprimento das Leis relativas aos maus tratos aos animais.

Interessada: Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais – SOVIPA

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;



Prefeitura Municipal de Viçosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento Administrativo e Financeiro
Rua Gomes Barbosa, 803 Fundos - Viçosa, Minas Gerais

Tel:(031) 3892-5919 CEP 36570-101

CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	1980/18	
Fl.	08	 Rubrica

III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as **sem** fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas **com** fins lucrativos.

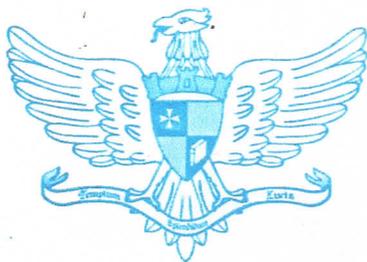
Considerando ainda:

A Lei Complementar 141/2012 estabelece sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela Administração Pública em ações e serviços públicos de saúde e arrola em seu Art. 3º quais são as despesas com ações e serviços públicos de saúde

Observadas as disposições do Artigo nº 200 da Constituição Federal; o Art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Art. 2º da Lei Complementar nº 141/2012, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, serão consideradas despesas com ações e serviços de saúde as referentes a:

I – Vigilância em Saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária:

Considerando os objetivos propostos, aqueles que representam medidas de controle populacional de animais, entram na hipótese da Vigilância em Saúde, mais especificamente da Vigilância Epidemiológica, isto porque se refere a controle de zoonoses, nos termos da Portaria nº1.138/2014, do Ministério da Saúde: redução da população de animais através de castração; aplicação de microchip do animais castrados; compra de medicamentos e insumos para cirurgias de controle populacional.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	1980/18
Fl.	09
	
	RUBRICA

De acordo com a mesma portaria, a promoção de campanhas que visem a guarda ou a posse responsável também integram o rol de ações e serviços públicos de saúde.

Vejamos:

Art. 3º - São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

I – desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

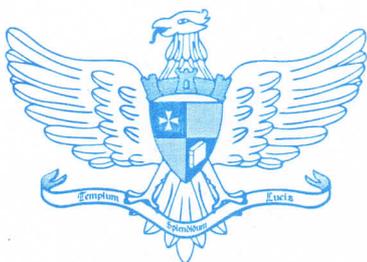
II – desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção de zoonoses;

III – coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

IV – realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

V – recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;





Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	1980/18
Fl.	10
	<i>[Handwritten Signature]</i>

VI – desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle de população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle e propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VII – coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII – gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX – eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X – recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

XI – recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XII – manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;

XIII – destinação adequada dos animais recolhidos

IX – investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para a saúde pública.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	1980/18
Fl.	11
	
	Rubrica 3

Considerando que a Lei Federal nº13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

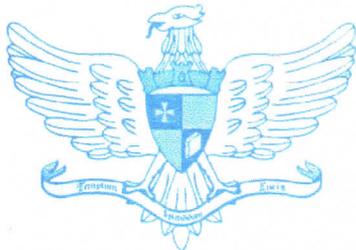
Considerando o Decreto Municipal nº5.075/2017;

Considerando a Lei Municipal nº2.686/2018, que Dispõe sobre concessão de Subvenção Social às entidades, para o exercício de 2018.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a **Inexigibilidade** para Celebração de Termo de Colaboração entre **o Município de Viçosa/MG e a Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais - SOVIPA**, uma vez que os serviços são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a **inexigibilidade** uma vez que a entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com a comunidade. Sendo uma entidade civil sem fins lucrativos, com grande experiência no atendimento aos animais, sendo eles cães e gatos.





Prefeitura Municipal de Viçosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento Administrativo e Financeiro
Rua Gomes Barbosa, 803 Fundos - Viçosa, Minas Gerais

Tele:(031) 3892-5919 CEP 36570-101

CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	1980/18
Fl.	12

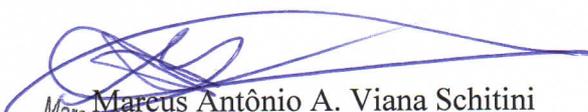
Tendo em vista a previsão orçamentaria de repasse para a entidade, por meio da lei municipal nº 2.686/2018, no valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais)

A **Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais - SOVIPA** é uma entidade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos e sem vínculos político-partidários, de duração indeterminada, beneficente e filantrópica, com sede, domicílio e foro na cidade de Viçosa-MG, localizado Rua Olivia de Castro Almeida, nº210, Bairro Clélia Bernardes.

Nessas condições, com fundamento no Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019 de 2014 na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº13.204 de 2015, declaro a **inexigibilidade** para a celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil "**Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais - SOVIPA**", mediante a transferência de recursos financeiros próprios do município.

Tornando pública está justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014 na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº13.204 de 2015.

Viçosa, 05 de setembro de 2018


Marcus Antônio A. Viana Schitini
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS-Viçosa